



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 1018/2004.

Data: 30 de Novembro de 2004

Súmula: Estima Receita e fixa Despesa do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o exercício de 2005.

A Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o exercício de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, estima a **RECEITA** em R\$ 6.929.798,00 (Seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais), e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das outras especificações constantes do ANEXO 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO		
1.1	Receita da Administração Direta	R\$ 6.424.789,00
1.1.1	Receitas Correntes	6.809.230,00
	Receitas Tributárias	579.000,00
	Receitas de Contribuições	210.000,00
	Receitas Patrimoniais	23.600,00
	Receitas Agropecuárias	1.000,00
	Receitas de Serviços	326.000,00
	Transferências Correntes	5.552.630,00
	Outras Receitas Correntes	117.000,00
1.1.2	Receitas de Capital	235.920,00
	Operações de Créditos	44.000,00
	Transf. De Capital	180.000,00
1.1.2	Deduções de Receitas p/ Formação do Fundef	(-)620.352,00
1.2	Receita da Administração Indireta - Faspel	R\$ 505.000,00
1.2.1	Fundo de Previdência Municipal - Faspel	505.000,00
TOTAL		R\$ 6.929.798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo o ANEXO 2, conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. DESPESA DO MUNICÍPIO	
1.1	Administração Direta R\$ 6.424.798,00
1.2	Poder Legislativo 272.000,00
	Poder Executivo 6.152.798,00
	Gabinete do Prefeito 395.070,00
	Secretaria Geral 106.650,00
	Secr.Mun. de Fazenda 999.200,00
	Secr. Mun. de Urb., Obras e Serv. Públicos 787.700,00
	Secr. Mun. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer 1.450.500,00
	Secr. Mun. de Saúde 1.624.818,00
	Secr. Mun. de Esportes 80.500,00
	Secr. Mun. de Ação Social 356.060,00
	Secr. Mun. de Des. Econ., Trabalho e Turismo 245.500,00
	Secr. Mun. da Agric., Pecuária e Meio Ambiente 106.800,00
2.	Administração Indireta - FASPEL R\$ 505.000,00
2.1	Fundo de Previdência Municipal - FASPEL 505.000,00
TOTAL R\$ 6.929.798,00	

1.1 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1.1	01 - LEGISLATIVA 272.000,00
1.2	04 - ADMINISTRAÇÃO 996.920,00
1.3	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 356.060,00
1.4	10 - SAÚDE 1.624.818,00
1.5	12 - EDUCAÇÃO 1.418.500,00
1.6	13 - CULTURA 32.000,00
1.7	15 - URBANISMO 557.600,00
1.8	17 - SANEAMENTO 0,00
1.09	20 - AGRICULTURA 106.800,00
1.10	22 - INDUSTRIA 245.500,00
1.11	26 - TRANSPORTE 230.100,00
1.12	27 - DESPORTO E LAZER 80.500,00
1.13	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 504.000,00
	FASPEL - Fundo de Prev. Municipal 505.0000,00
TOTAL R\$ 6.929.798,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da Receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio orçamentário.



Art. 5º - Fica o executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender as despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no Art. 43 e incisos da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - Fica autorizado o poder Executivo a remanejar dotações e não será computado no percentual estabelecido no caput deste artigo o que trata o Art. 66 da Lei 4.320/67 em seu parágrafo único: as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único: É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto:

I - O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do IPC - índice de Preços ao Consumidor ou outro indexador substitutivo, desprezando as frações de inteiro;

II - Programação Financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as unidades administrativas, participação percentual de cada uma no contexto do orçamento geral.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2004.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa
Prefeita Municipal